



**ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA O BIÊNIO 2003/2005, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2003.**

Aos oito (08) dias do mês de abril de dois mil e três, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia e no Gabinete do Exmo. Dr. Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, sito à Rua Pedro Lessa s/nº, no Canela, nesta Capital, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, eleito em 10 de março de 2003 e empossado em 24 de março de 2003 com a totalidade de seus membros e sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Defensor Público-Geral Jânio Cândido Simões Néri, Conselheiro nato. Às 08:00 horas, deu-se por aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, sendo designado secretário o Dr. Cláudio Ché de Medeiros, passando o Conselho a deliberar sobre os temas em pauta. **1.0) Iniciação ao estudo e esboço dos Regimentos Internos do DPE e CSDP** – Ficaram designados os Conselheiros Dr. José Correia de Aguiar Neto, Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel, Dra. Carla Guenen Magalhães e Dra. Vitória Beltrão Bandeira para procederem ao estudo e esboço dos Regimentos Interno da DPE e do CSDP. **2.0) Exame e definição da área de atuação da DPE para oferecimento das titularidades das vagas** – Ficam designados os Conselheiros Dr. José Correia de Aguiar Neto, Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel e Dra. Carla Guenen Magalhães para procederem o exame e definição retro apontados. **3.0) Conclusão da lista de antiguidade concernentes aos defensores da Classe Inicial** – Ficou concluída na forma que se segue, devendo ser expedido o ato normativo competente, mediante portaria, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes à data da sua publicação,

4  
a  
em  
Correia





Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia -DPE

Laura Fabiola Amaral Fagury	08/08/2000	38º
André Góes Silva Pereira	08/08/2000	41º
Fabiana Almeida Miranda	08/08/2000	44º
Gabriela Andrade de Alencar	08/08/2000	47º
Xênia Mercedes Leite de Araújo	08/08/2000	48º
Ana Leite de Oliveira	08/08/2000	53º
Sheilla Daniela A. Nascimento	08/08/2000	58º
Firmiane Venâncio do Carmo Souza	08/08/2000	61º
Cláudio Piansky Mascarenhas G. Da Costa	08/08/2000	62º
Ednaldo César Santos Júnior	08/08/2000	63º
Cristiane da Silva Barreto	08/08/2000	65º
Joseline Maria Mota Barreto	08/08/2000	67º
Bruno de Meirelles Guerra	08/08/2000	68º
José Raimundo Passos Campos	08/08/2000	69º
Rogério Cezimbra de Pinho Filho	10/10/2000	59º

**4.0) Reclamação acerca da Lista de Antiguidade / Portaria 01/2003, sendo reclamante Laura Fabiola Amaral Fagury – Foi, por unanimidade, considerado prejudicado o pedido face ao disposto no §3º do artigo 59 da Lei 8.253/02.**

**5.0) Reclamação acerca da Lista de Antiguidade / Portaria 01/2003, sendo reclamante Walmary Dias Pimentel – Foi, por unanimidade, considerado prejudicado o pedido face ao disposto no §3º do artigo 59 da Lei 8.253/02.**

**6.0) Reclamação acerca da Lista de Antiguidade / Portaria 01/2003, sendo reclamante Rogério Cezimbra de Pinho Filho – Foi, por unanimidade, considerado prejudicado o pedido face ao disposto no §3º do artigo 59 da Lei 8.253/02.**

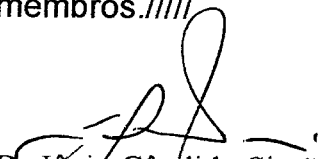
**7.0) Reclamação acerca da Lista de Antiguidade / Portaria 01/2003, sendo reclamante Genaldo Lemos do Couto – Foi, por unanimidade, indeferido o pedido haja visto com a edição da Lei Orgânica da Defensoria Pública nº 8.253 de 02 de maio de 2002 ter sido revogada a Lei 4.658/85, estabelecendo novos critérios de elaboração das listas de merecimento e antiguidade para efeito de remoção e promoção, (art.15, incisos III e IV da reportada lei), os quais se submetem ao artigo 59 e seus parágrafos. O critério de antiguidade no caso em tela é o tempo de efetivo exercício na classe. A Lei Orgânica determina no § 1º do reportado artigo o tempo da sua**

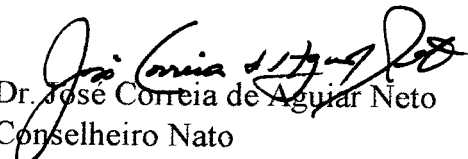
*Handwritten signatures and initials:*  
m  
G  
Lemos do Couto

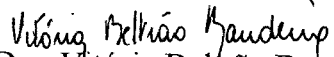


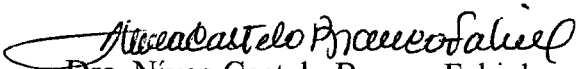
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia -DPE


aplicação, não havendo que se falar em retroatividade. Logo, os critérios seguidos pelo Conselho Superior para elaboração e publicação da Lista de Antiguidade quanto a reclamação é irretocável, uma vez que os critérios de desempate indicados nos incisos do §2º são: o mais antigo na carreira de defensor público, o de maior tempo de serviço público, o que tiver maior número de filhos e o mais idoso, sucessivamente. A antiguidade na Defensoria Pública do Reclamante data de 17 de maio de 1986, do mesmo modo que seu ingresso no serviço público se deu em 14 de julho de 1976. Deliberou ainda, sem divergência de votos, que se encaminhe a RPGE como requerido, a presente reclamação. Passada a palavra aos membros do Conselho e como nada mais houvesse que tratar, foi encerrada a quinta reunião da qual foi lavrada esta ata. Eu, *Jânio Cândido Simões Néri*, designado secretário, a digitei e, após lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros.////

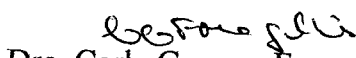
  
Dr. Jânio Cândido Simões Néri  
Conselheiro Nato

  
Dr. José Correia de Aguiar Neto  
Conselheiro Nato

  
Dra. Vitória Beltrão Bandeira  
Conselheira Nata

  
Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel  
Conselheira Efetiva

  
Dra. Ana Maria Neves Pavie Cardoso  
Conselheira Efetiva

  
Dra. Carla Guenen Fonseca Magalhães  
Conselheira Efetiva